



DECRETO Nº 231, de 13 de Setembro de 2016.

Aprova o loteamento urbano denominado “RESIDENCIAL MIRANTE DA SERRA”, localizado no perímetro urbano de Pérola, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e art. 42 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 12/2011, de 15/12/2011, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 980/2015, por: **Ana Paula Boeing Lima Leite**, CPF. 046.904.109-92, CI.RG. 8.689.862-4-PR, e seu marido **Rodamere Leite**, CPF. 594.817.811-00, CI.RG. 759.580-MT, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na rua Bernardino de Campos, 343, Pérola-PR, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado **RESIDENCIAL MIRANTE DA SERRA**, situado na cidade de Pérola, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que os requerentes são legítimos proprietários do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 13.337, do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 13.337, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, constituído pelo: Lote urbano n.º 727/728/729/730-A-2, com a área de 81.785,00 m², da Gleba Pérola, localizada no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola, Estado do Paraná, no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Pérola, instituída pela Lei Municipal nº 976/2004 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que foi apresentada a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU PR-A42426-9, bem como juntada cópia da RRT nº 3512306;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos;



II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença de Instalação nº 22350, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, em data de 30 de maio de 2016, com validade até 30 de maio de 2018;

IV – Termo de Compromisso emitido pelos loteadores, comprometendo-se de que as obras de galeria de água pluvial, rede de água potável, rede de energia elétrica e iluminação pública, arborização e pavimentação asfáltica, serão concluídas dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas.

V – CONSIDERANDO, finalmente, o documento assinado pela Comissão de Urbanismo recomendando a sua aprovação e da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos e do Chefe da Divisão de Urbanismo, informando que depois de procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento urbano denominado “**RESIDENCIAL MIRANTE DA SERRA**”, realizado no imóvel constituído pelo: Lote urbano n.º 727/728/729/730-A-2, com a área de 81.785,00 m², da Gleba Pérola, localizada no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola-PR, de propriedade de: Ana Paula Boeing Lima Leite, e seu marido Rodamere Leite, cujo loteamento é distribuído da seguinte forma:

I – 9 (nove) quadras, divididas em 118 (cento e dezoito) lotes, sendo 115 (cento e quinze) lotes urbanos destinados a fins residenciais, que perfazem uma área total de 31.614,68 m², localizados em 8 (oito) quadras denominadas de nº 1 (um) a 8 (oito), 2 (dois) lotes urbanos destinados à Área Institucional, que perfazem uma área total de 14.563,70 m², denominados: Lote n.º 1 (um) – Área Institucional I e Lote n.º 2 (dois) – Área Institucional II e 1 (um) lote destinado a Área de Preservação Permanente (APP), medindo 21.532,92 m², denominado: Lote n.º 3 (três) – APP, estando os lotes destinados à área institucional e área de preservação permanente localizados na quadra n.º 9 (nove).



II – 6 (seis) vias públicas, medindo a área total de 14.073,70 m², constituídas pelas: Rua Mozar Leite, Rua Benjamim Boeing, Rua Imelda Botega Leite, Rua Severino Botega, Rua Joaquim Leite Chaves e Rua Cantinho dos Pássaros;

Art. 2º Atendendo a exigência contida no art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 12/2011, a partir da data do registro do loteamento ficará incorporado ao patrimônio do Município de Pérola, os lotes destinados às áreas institucionais e as vias públicas (ruas), descritas nos itens I e II, do artigo anterior, respectivamente.

Parágrafo único: Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Pérola, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 3º Nos termos do art. 45, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 12/2011, a empresa loteadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste decreto, para que providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Pérola-PR, 13 de Setembro de 2016.

DARLAN SCALCO
Prefeito